



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 865/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0224/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a Lei nº 14.485/2007 para incluir o "Dia Municipal do Show na Praça" a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro e, ademais, visa declarar o "Show na Praça" patrimônio histórico cultural e imaterial do bairro da Vila Brasilândia.

A matéria, na forma do Substitutivo ao final sugerido, não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, no que tange à inclusão do "Dia Municipal do Show na Praça" no calendário oficial de eventos da cidade, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Entretanto, no que concerne à declaração do "Show da Praça" como patrimônio histórico, o projeto não tem respaldo legal.

Com efeito, a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, através de seu art. 3º, instituiu o Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial, o qual possui um livro de registro de celebração, no qual se inscreve, in verbis:

"Art. 3º Fica instituído o Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial.

§ 1º O registro far-se-á em um dos seguintes livros:

(...)

II - Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social da cidade;

(...)"

Já o art. 5º da Lei nº 14.406/07 estabelece que são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro: a Administração Municipal, as associações civis regularmente constituídas e a população, por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários, in verbis:

"Art. 5º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados;

II - as associações civis regularmente constituídas;

III - a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários."

Dessa forma, a propositura está em desconformidade com o procedimento previsto pela Lei nº 14.406/07, vez que a declaração como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo deverá ser feita através do procedimento de registro a ser iniciado pelos legitimados elencados pelo art. 5º de referida Lei e, posteriormente, decidido o pedido pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP (art. 7º da Lei nº 14.406/07).

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo, que extrai do projeto a declaração de patrimônio cultural imaterial e objetiva tão somente acrescentar o evento ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0224/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia Municipal do Show na Praça", a ser instituído no segundo domingo do mês de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"segundo domingo do mês de dezembro: Dia Municipal do Show na Praça;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02.07.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Conte Lopes - PTB - Relator

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma - PSDB

Floriano Pesaro - PSDB

George Hato - PMDB

Juliana Cardoso - PT

Sandra Tadeu - DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/07/2014, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).